



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 287/95 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995.

" Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Prefeito Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I -fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II -promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola e pecuária, dando preferência aos produtos "in natura;"
- III -orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;



OAB 3.806

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

- IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
- a) - As metas a serem alcançadas;
 - b) - a aplicação dos recursos previstos na Legislação Federal;
 - c) - o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;
- V - articular-se com órgãos e/ou serviços governamentais nos âmbitos municipal, estadual ou federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;
- VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-os na criação de hortas, granjas de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X - exercer fiscalização sobre armazenamento e conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - o dirigente do órgão de educação do município;
- II - 01 (um) representante da Câmara de Diretores Lojistas de Barreiras;
- III - 01 (um) representante dos professores das escolas Municipais;
- IV - 01 (um) representante de pais e alunos;
- V - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;
- VI - 01 (um) representante da Comissão de Educação e Saúde da Câmara Municipal;

Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito Municipal, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar a sua função como dirigente do órgão de educação;

Parágrafo Quarto - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito;

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-á ordinariamente com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

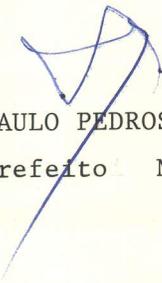
Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

Parágrafo Sétimo - Ficarã extindo o mandato do membro que deixar de compa
recer, sem justificativa, a 04 (quatro) reuniões conse
cutivas do Conselho ou a 08 (oito) alternadas em 01 (um) ano.

Parágrafo Oitavo - Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho
oficiará ao representante da entidade de classe, para
que se proceda o preenchimento da vaga.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de outubro de 1995.



SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras